



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4256/2019)

Acrescente-se inciso XIII ao *caput* do art. 6º; e dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 6º, ao *caput* do § 2º do art. 6º, ao *caput* do § 2º do art. 11 e ao art. 28, todos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

.....
XIII – os integrantes da categoria de Oficiais de Justiça.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, XII e XIII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI, XII e XIII.

.....
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X, XII e XIII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 11.**

.....
§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X, XII e XIII e o § 5º do art. 6º desta Lei.

.....” (NR)



“**Art. 28.** É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XII e XIII do caput do art. 6º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposta ao art. 6º da Lei nº 10.826/2003, busca incluir os Oficiais de Justiça entre os servidores autorizados a portar arma de fogo. Esses profissionais cumprem mandados judiciais que frequentemente envolvem situações de risco, como prisões, busca e apreensão, e condução coercitiva, muitas vezes em ambientes de alta criminalidade.

O porte de arma se justifica pela exposição constante a ameaças e agressões no exercício de suas funções, garantindo a segurança pessoal e a eficiência no cumprimento de suas obrigações. A autorização estaria condicionada à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, assegurando que apenas servidores capacitados possam portar armas.

Assim, a medida visa proteger os Oficiais de Justiça, permitindo que realizem suas tarefas com mais segurança, em consonância com o dever do Estado de proteger seus agentes no exercício de atividades de alto risco.

Sala da comissão, de de .

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

